



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outras informações relevantes à formação do Processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o procedimento para **pagamento da contribuição financeira de associado junto a Confederação Nacional de Municípios – CNM (exercício 2025)**, objetivando medrar as ferramentas organizacionais prol do desenvolvimento municipal, velando pela primazia do interesse público e salvaguardando propensões em favor da coletividade.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 34446/2024

2. DA UNIDADE REQUISITANTE:

- GABINETE DO PREFEITO

3. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O PROCEDIMENTO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 11.107/2005** – DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **DECRETO Nº 6.017/2007** – REGULAMENTA A LEI Nº 11.107/2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS;
- **RESOLUÇÃO Nº 02/2024- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**

4. DO OBJETO/OBJETIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

4.1. DO OBJETO:

4.1.1 Pagamento da contribuição financeira de associado junto a Confederação Nacional de Municípios – CNM (Exercício 2025) objetivando medrar as ferramentas organizacionais prol do desenvolvimento municipal.

4.2. OBJETIVO:

Considerando o interesse público para empenho referente à contribuição junto a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, que tem por finalidade representar institucionalmente os municípios, atuando na defesa, na valorização e fortalecimento do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

Considerando que a associação à Entidade compreende o pagamento da contribuição mensal durante o exercício de 2025, conforme Documento de Formalização de Demanda- DFD em anexo.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	TOTAL GERAL
1.	Contribuição CNM	12	2.567,00	30.804,00

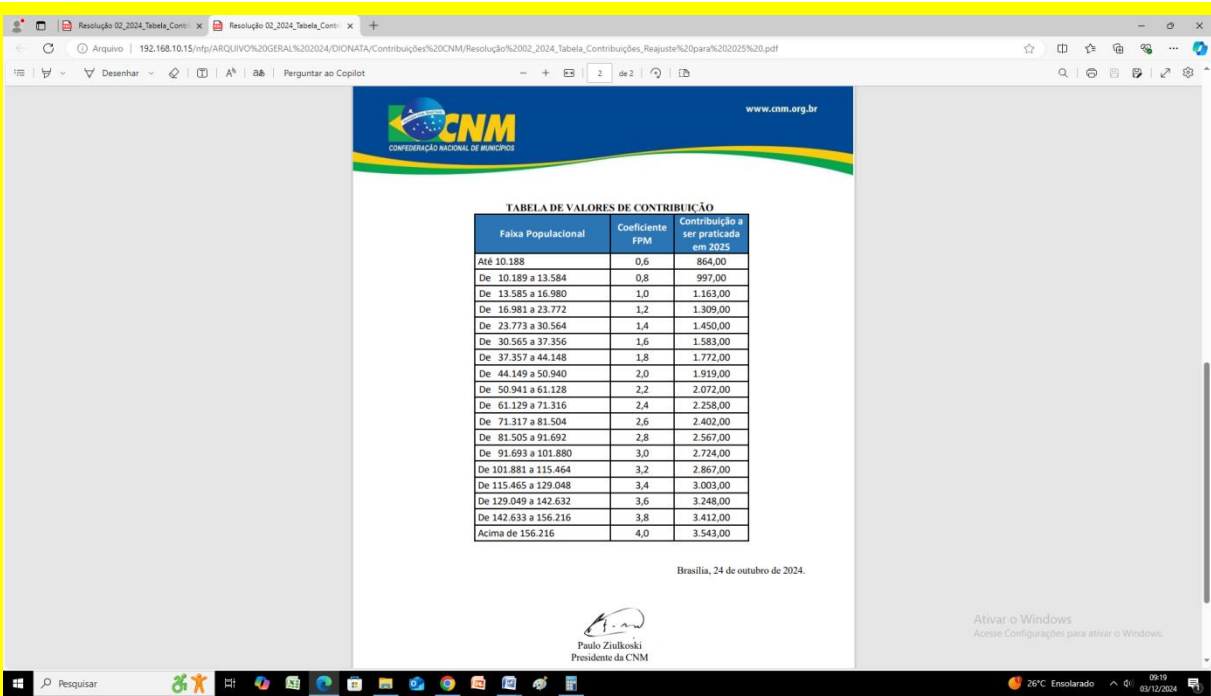
4.4. DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor total do desembolso atinente a execução do objeto dos presentes estudos perfaz o valor de **R\$ 30.804,00 (trinta mil oitocentos e quatro reais)**.

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas, a Administração Pública, através do Gabinete repassará o valor mensal de R\$ 2.567,00 por um período de 12 meses.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços propostos, estão são consolidados de acordo com o índice populacional do município integrante, obedecendo aos ditames estabelecidos em legislação vigente.

Vejamos a tabela de metodologia de cálculo da contribuição:



Faixa Populacional	Coeficiente FPM	Contribuição a ser praticada em 2025
Até 10.188	0,6	864,00
De 10.189 a 13.584	0,8	997,00
De 13.585 a 16.980	1,0	1.163,00
De 16.981 a 23.772	1,2	1.309,00
De 23.773 a 30.564	1,4	1.450,00
De 30.565 a 37.356	1,6	1.583,00
De 37.357 a 44.148	1,8	1.772,00
De 44.149 a 50.940	2,0	1.919,00
De 50.941 a 61.128	2,2	2.072,00
De 61.129 a 71.316	2,4	2.258,00
De 71.317 a 81.504	2,6	2.402,00
De 81.505 a 91.692	2,8	2.567,00
De 91.693 a 101.880	3,0	2.724,00
De 101.881 a 115.464	3,2	2.867,00
De 115.465 a 129.048	3,4	3.003,00
De 129.049 a 142.632	3,6	3.248,00
De 142.633 a 156.216	3,8	3.412,00
Acima de 156.216	4,0	3.543,00

Brasília, 24 de outubro de 2024.

Paulo Ziaulowski
Presidente da CNM

As pretensões administrativas são compatíveis com as finalidades expressas pelo rol de intenções que integram o ato constitutivo da instituição em apreço e não apresentam peculiaridades que oportunize integração a demais entes envolvidos a mesma finalidade, ficando esta vinculada a verificação de documentação de habilitação e compatibilidade entre o repertório de programas realizados pela entidade e o alinhamento estratégico do município integrativo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando a necessidade de realizar a contribuição mensal com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), que tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios, atuando na defesa, valorização, e fortalecimento do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão para o exercício de 2025.

Considerando a necessidade de realizar a presente contribuição por um período de 12 (meses) exercício de 2025, conforme disposições de interesse público atinente

5.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade brasileira que representa os interesses dos municípios perante os outros entes federativos e a sociedade. Sua principal função é atuar como porta-voz dos municípios, promovendo o fortalecimento da autonomia municipal e a melhoria da gestão pública local. As principais funções da CNM incluem:

1. Defesa dos Interesses dos Municípios- Atua na articulação política e institucional em nível federal, buscando influenciar políticas públicas, legislações e decisões que afetam os municípios. Promove a descentralização do poder e defende maior autonomia administrativa, financeira e legislativa para os municípios.
2. Apoio Técnico e Jurídico- Oferece suporte técnico em áreas como gestão fiscal, planejamento urbano, saúde, educação, meio ambiente e assistência social. Fornece orientação jurídica para questões legais e regulamentares que afetam os municípios.
3. Capacitação e Educação- Realiza eventos, cursos, seminários e treinamentos para prefeitos, vereadores e servidores municipais, com o objetivo de qualificar a gestão pública local. Divulga informações e boas práticas de governança.
4. Produção e Disseminação de Informações- Produz estudos, pesquisas e levantamentos sobre temas de interesse municipalista, auxiliando os gestores públicos na tomada de decisões. Disponibiliza materiais informativos para sensibilizar a sociedade sobre a importância do fortalecimento dos municípios.

5. Intermediação de Recursos- Auxilia os municípios na captação de recursos federais e na busca por investimentos. Orienta na elaboração de projetos para acessar fundos, convênios e parcerias.

6. Organização de Mobilizações e Eventos- Promove encontros nacionais e regionais, como a Marcha dos Prefeitos, para unificar a pauta municipalista e pressionar o governo federal por avanços em questões prioritárias. A CNM é uma entidade privada sem fins lucrativos e se financia principalmente pelas contribuições de seus associados, que incluem prefeituras de todo o Brasil.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA:

Tratam os autos de contribuições dos municípios associados à entidade privada sem fins lucrativos visando que representa os interesses dos municípios perante os outros entes federativos e a sociedade. Nesta ocorrência, não há o que tecer em relação prospecções mercadológicas, todavia a integralização pleiteada possuir caráter finalístico de competências intrínsecas a decisão do executivo municipal em integrar referida entidade.

DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção aplicável diz respeito a decisão do Executivo municipal em integrar A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade brasileira que representa os interesses dos municípios perante os outros entes federativos e a sociedade.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob assentamento legal estabelecido no artigo 74- Lei 14.133/2021 “ É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de : I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”[...].

Atrai-se tanto à justificativa de valores praticados diz respeito à tabela consolidada ao valor disposto em proporção de habitante por município, conforme evidenciado no item 4.4 deste instrumento-Resolução Nº 02/202-CNM.

7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No presente caso, tendo em vista a natureza da contratação, não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A contribuição à CNM já está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, bem como está prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA.

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATEND. SERV. ADMINISTRATIVO - GABINETE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	02.001.04.122.0002.2.0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.50.41.00.
FONTE	01.00.00-Contribuições
REDUZIDO	01

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

9.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

9.2. DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a designação de servidores para gestão e fiscalização eficiente do objeto do respectivo procedimento. Neste segmento, a gestão responsável designará servidores para estrito acompanhamento da execução objetivada.

9.3. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: DO LOCAL/PRAZO:

A execução dos serviços dar-se-á imediatamente a constatação de recebimento da nota de empenho e assinatura do instrumento de contratual.

11. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

Orientar o CONTRATANTE quanto às melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

Apresentar o preposto da entidade quanto ao acompanhamento e execução dos serviços;

Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e

demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;

Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.

13. DA FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação correrá mediante INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...].

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante da fundamentação apresentada neste documento, declara-se a viabilidade da contratação, uma vez que foram demonstrados elementos suficientes capaz de embasar a pretensa contratação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro 2024.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DIONATA ALVES DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO - NFP
MATRÍCULA Nº 7325

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

WILLIAN NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 10652

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

**O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES,
TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES
INERENTES A DEMANDA PLEITEADA.**

**[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
SILVIO DE JESUS MACHADO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**